PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 3.645 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Concede abono salarial para os servidores do Município de Pedro Leopoldo.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial, per capita, de até R$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores ativos da Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, inclusive os contratados, que tenham sido admitidos até 30 de dezembro de 2021 e que estejam no efetivo exercício de suas funções na data de entrada em vigor desta Lei.

§1º O período de gozo de licença-maternidade será considerado como efetivo exercício.

§ 2º Sobre o valor global referido no caput deste artigo, incidirão os recolhimentos tributários obrigatórios referentes ao INSS e ao IRRF.

Art. 2º O benefício disposto nesta Lei não se estende:

I – aos servidores que receberam o abono instituído pela Lei Municipal nº 3.640, de 27 de Dezembro de 2021, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 2.141, de 28 de Dezembro de 2021;

II - aos Secretários Municipais;

III – ao Chefe de Gabinete;

IV – ao Controlador Geral;

V – ao Procurador Geral do Município;

VI – aos servidores que, embora tenham sido admitidos até 30 de dezembro de 2021, tenham trabalhado efetivamente menos de 15 (quinze) dias no ano de 2021;

VII - os servidores efetivos em licença para tratar de interesses particulares (licença sem vencimento);

VIII - licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família que ultrapassar 04 (quatro) meses;

IX - Os servidores afastados há mais de 24 (vinte e quatro) meses por problemas de saúde, contados retroativamente da data de sua publicação, excetuando os casos de afastamento por doença profissional.

X- Prefeita;

XI – Vice-Prefeita.

PROCURADORIA GERAL PMPL

Art. 3º O valor do abono não incorporará na remuneração do servidor para fins de concessão do auxílio-alimentação que dispõe a Lei Municipal nº 3.369, de 10 de março de 2014.

Art. 4º O abono de que trata esta Lei será pago integralmente no mês de fevereiro/2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 22 de fevereiro de 2022.

ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL PMPL